

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 49.669.856/0001-43

NIRE 35.300.344.910

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 18 de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Othão, nº 405, Vila Leopoldina.

2. CONVOCAÇÃO: Anúncios de convocação publicados no Jornal Valor Econômico, na edição dos dias 22, 23 e 26 de julho de 2022, em cumprimento ao disposto na Cláusula 8.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Presentes (i) debenturistas titulares de 97,4712% das Debêntures ("Debenturistas"); (ii) representantes da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"); e (iii) administradores da Companhia, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

4. MESA: Presidente – Estevam Boral; Secretário – Mauro E. Guizeline.

Ordem do Dia: Examinar e deliberar sobre:

- (i) a realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures;
- (ii) a autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, para assinar os documentos necessários, inclusive, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão, para fins da eventual formalização da deliberação (i);
- (iii) a alteração do prazo de vencimento das Debêntures;
- (iv) a alteração da data prevista para amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

- (v) a alteração da Remuneração das Debêntures;
- (vi) a alteração da data prevista para pagamento da Remuneração das Debêntures;
- (vii) a inclusão da possibilidade de realização de aquisição facultativa das Debêntures na Escritura de Emissão;
- (viii) a exclusão do conceito de Índice Financeiro e de Resgate Antecipado Compulsório da Escritura de Emissão;
- (ix) a alteração das Cláusulas 5.1 (iii), (iv), (v), (vii), (xi) e (xvi) da Escritura de Emissão;
- (x) a exclusão da Cláusula 5.1 (vi) da Escritura de Emissão;
- (xi) a exclusão da Cláusula 5.1 (xiv) da Escritura de Emissão;
- (xii) a alteração das Cláusulas 5.2 e 5.3 da Escritura de Emissão;
- (xiii) a inclusão da Cláusula 5.8 na Escritura de Emissão;
- (xiv) a exclusão da obrigação prevista na Cláusula 6.1 (i) da Escritura de Emissão;
- (xv) a alteração da obrigação prevista na Cláusula 6.1 (ii) da Escritura de Emissão;
- (xvi) a exclusão da obrigação prevista na Cláusula 6.1 (xxiv) da Escritura de Emissão;
- (xvii) a alteração do quórum das assembleias gerais de debenturistas;
- (xviii) suspensão da exigibilidade das obrigações previstas nas Cláusulas 4.9.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, até a celebração do 6º (sexto) aditamento nos termos da Proposta da Administração. Na hipótese da não celebração do 6º (sexto) aditamento à Escritura de Emissão, as obrigações previstas nas Cláusulas 4.9.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão se tornarão devidas em 30 de novembro de 2022; e
- (xix) a autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, para assinar os documentos necessários, inclusive, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão, para fins da eventual formalização das deliberações a serem tomadas conforme itens (iii) a (xviii), acima.

Antes de dar início as deliberações, o Agente Fiduciário informou, nos termos da Resolução CVM n. 17/2021, que as informações prestadas pela Emissora, as quais foram arquivadas no site de RI da mesma, são suficientes para as deliberações pelos Debenturistas.

Deliberações: Após a leitura, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os debenturistas presentes, titulares de 97,4705% das Debêntures deliberaram o quanto segue:

(i) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a obrigação, por parte da Emissora, de realizar amortização extraordinária das Debêntures. Como consequência da aprovação da matéria, aprovaram, também, a inclusão da Cláusula 4.11 na Escritura de Emissão, cuja redação encontra-se transcrita abaixo:

"4.11. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.11.1. Caso, no âmbito de aumento de capital privado objeto da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de agosto de 2022 ("Aumento de Capital"), a soma dos valores relativos (i) ao direito de preferência eventualmente exercido pelos atuais acionistas da Emissora para pagamento em moeda corrente; e (ii) ao valor do crédito dos debenturistas que se manifestaram no sentido de utilizar suas debêntures para integralização de ações da Emissora no âmbito do Aumento de Capital exceda o valor máximo do Aumento de Capital ("Valor Excedente"), a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures correspondente ao Valor Excedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os acionistas que tenham exercido o direito de preferência integrazem suas respectivas ações ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na hipótese de o Valor Excedente ser menor do que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a Amortização Extraordinária Obrigatória terá valor correspondente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser endereçada a todos Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições.

4.11.2. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis nos termos da Cláusula 4.8.2 acima desde a Data de Emissão (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) ou a Data de Capitalização, o que ocorrer por último, e de encargos moratórios, se for o caso, até a data do pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.11.3. A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, ou em prazo inferior caso assim acordado com a B3, através de correspondência da Emissora com a ciência do Agente Fiduciário. A Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer

conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.11.4. A data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil."

(ii) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, para assinar os documentos necessários, inclusive, mas não se limitando, ao quinto aditamento à Escritura de Emissão, para fins da formalização da deliberação (i) acima, cuja minuta encontra-se no **Anexo I** à presente ata, ficando ainda o Agente Fiduciário e a Companhia autorizados a ajustar referência à data de realização da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia indicada na Clausula 4.11.1 da Escritura de Emissão no caso da mesma não ser concluída nesta data;

As deliberações tomadas a seguir, em relação aos itens (iii) a (xx) abaixo, estão vinculadas e condicionadas à verificação das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas"): (a) em relação aos itens (iii) a (xx), à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, convocada para realizar-se em primeira convocação nesta data às 15h, do aumento de capital privado da Companhia no montante de, no mínimo, R\$ 1.580.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e oitenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 1.765.000.000,00 (um bilhão e setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ao preço por ação de R\$ 2,10 ("Aumento de Capital") e (b) em relação aos itens (iii) a (xx), exceto pelo item (xviii), à subscrição de, pelo menos, o valor mínimo do Aumento de Capital pelos acionistas e/ou debenturistas da Companhia. Caso as Condições Suspensivas não sejam verificadas até o dia 30 de novembro de 2022, as deliberações tomadas em relação aos itens (iii) a (xx) abaixo ficarão sem efeitos.

(iii) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a alteração do prazo de vencimento das Debêntures, de 5 (cinco) para 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, de modo que as Debêntures terão prazo de vencimento em 4 de junho de 2040. A Cláusula 4.4.1 passará a vigorar, assim, com a seguinte redação:

"4.4.1. As Debêntures terão prazo de vencimento em 04 de junho de 2040, tanto para as Debêntures da Primeira Série como para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures."

(iv) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a alteração da data prevista para amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de 9 (nove) parcelas trimestrais, para uma única parcela na Data de Vencimento, de modo que a Cláusula 4.6.1 que versa sobre o assunto passará a vigorar da seguinte forma:

"4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures")."

(v) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a alteração da Remuneração das Debêntures, passando a ser, para ambas as séries, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de sobretaxa de 1,00% ao ano. Consequentemente, a Cláusula 4.8.2 e seguintes passarão a vigorar com uma nova redação, conforme abaixo:

"4.8.2. As Debêntures farão jus, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN" e "TR", respectivamente), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Remuneração"), calculados de forma exponencial cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente desde a Data de Capitalização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Período de Remuneração")."

4.8.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Remuneração, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorTR \times FatorSpread)$$

Onde:

Fator TR = Produtório da TR desde a Data de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup_k}{dut_k}} \right]$$

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

n = Número total de TRs consideradas entre a Data de Capitalização e a Data de Pagamento da Remuneração.

TR_k = TR das datas base divulgadas pelo BACEN entre a Data de Capitalização e a Data de Pagamento da Remuneração.

dut_k = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR_k utilizada, sendo dut um número inteiro.

dup_k = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR_k utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TR_k, sendo dup um número inteiro.

K = Número de ordem das TRs, variando de 1 (um) até "n"

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

Onde:

Spread = corresponde a 1,00% (um inteiro por cento);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Capitalização e a Data de Pagamento da Remuneração, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.8.3.1. *Observado o quanto estabelecido na cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da TR quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TRk a última TR divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.*

4.8.3.2. *Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da TR por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da TR") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da TR por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a TR ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.*

4.8.3.3. *Caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, referidas AGDs não serão realizadas, e a TR, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última TR divulgada oficialmente e a TR que se tornar válida ou voltar a ser divulgada, nos termos desta Cláusula 4.8.3.*

4.8.3.4. *Caso, na AGD prevista na Cláusula 4.8.3.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas conforme quórum e procedimentos previstos na Cláusula 8 abaixo, a Taxa Substitutiva será a média simples da TR divulgada pelo BACEN nos últimos 3 (três) anos."*

(vi) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a alteração da data prevista para pagamento da Remuneração das Debêntures de parcelas trimestrais, para uma única parcela, na Data de Vencimento. A Cláusula 4.9.1, assim, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração (cujo cálculo se dá na forma estabelecida na Cláusula 4.8.2 acima) será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração")."

(vii) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a inclusão na Escritura de Emissão da possibilidade de realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora, nos termos (i) do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, alterando a redação da Cláusula 4.12, conforme abaixo:

"4.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto (i) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor."

4.12.2. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures."

(viii) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a exclusão o conceito de Índice Financeiro e de Resgate Antecipado Compulsório da Escritura de Emissão, com a exclusão das Cláusulas 4.10.2, 5.1.1, 7.4.5, do subitem "viii" da Cláusula 6.1 e do subitem "xviii" da Cláusula 7.3.1. Adicionalmente, o subitem "xv" da Cláusula 5.1 passará a vigorar da seguinte forma, considerando a devida renumeração em decorrência das deliberações da presente AGD:

"5.1 (...) (xiii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, empréstimos, mútuos ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas exclusivamente caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures;"

(ix) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a alteração das Cláusulas 5.1 (iii), (iv), (v), (vii), (xi) e (xvi) da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar da seguinte forma, considerando as devidas renumerações em decorrência das deliberações da presente AGD:

"5.1 (...) (iii) inadimplemento pecuniário pela Emissora, ou qualquer de suas controladas, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos

instrumentos, de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Emissora, ou qualquer de suas controladas, seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(iv) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

*(v) aquisição por terceiro do Controle da Emissora por pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, ocorrido após a conclusão do Aumento de Capital, sendo “Controle” entendido, cumulativamente, como: **(a)** a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Emissora e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e **(b)** o uso efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;*

*(vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto se **(a)** previamente autorizada pelos Debenturistas; **(b)** for realizada exclusivamente entre Emissora e controladas e/ou entre controladas da Emissora; ou **(c)** seja assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações;*

(...)

(x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos e propriedades da Emissora, ou de qualquer de suas controladas, em montante cujo valor isolado ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(...)

(xiv) se as obrigações de pagar da Emissora, previstas nesta Escritura de Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por

força de disposição legal, ou ainda aquelas que sejam contratadas com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais;"

(x) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a exclusão da Cláusula 5.1 (vi) da Escritura de Emissão;

(xi) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a exclusão da Cláusula 5.1 (xiv) da Escritura de Emissão;

(xii) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a alteração das Cláusulas 5.2 e 5.3 da Escritura de Emissão que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i), (viii) e (xi) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados os prazos de cura/remediação eventualmente estabelecidos nas respectivas alíneas da Cláusula 5.1 acima, devendo, neste caso, o Agente Fiduciário enviar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, notificação escrita nesse sentido à Emissora e a B3.

5.3. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento que não os indicados nas alíneas (i), (viii) e (xi) da Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pelos Debenturistas ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e instalação previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 5.3.1 abaixo. A AGD prevista nesta Cláusula poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula Oitava abaixo."

(xiii) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a inclusão da Cláusula 5.8 na Escritura de Emissão, tratando da atualização dos valores que constam nos eventos de vencimento antecipado, nos termos abaixo:

"5.8. Os valores mencionados nesta Cláusula Quinta serão atualizados anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo."

(xiv) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a exclusão da obrigação prevista na Cláusula 6.1 (i) da Escritura de Emissão;

(xv) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a alteração da obrigação prevista na Cláusula 6.1 (ii) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação, considerando a devida renumeração em decorrência das deliberações da presente AGD:

"6.1. (...) (i) não constituir direito real de garantia, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, hipoteca, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha efeito prático similar sobre ativos da Emissora ("Garantias") em operações de empréstimo com instituições financeiras ou equiparadas, exceto em transações com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais";

(xvi) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a exclusão da obrigação prevista na Cláusula 6.1 (xxiv) da Escritura de Emissão;

(xvii) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a alteração do quórum das assembleias gerais de debenturistas, com a inclusão da previsão de segunda convocação para a AGD com quórum reduzido. Consequentemente, as Cláusulas 5.3.1, 5.4 e 8.8 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1. Se, na AGD referida acima, em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, os Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em circulação, determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures."

"5.4. Na hipótese de não instalação da AGD mencionada acima e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures."

"8.8. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD, em primeira convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação."

(xviii) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a suspensão da exigibilidade das obrigações previstas nas Cláusulas 4.9.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, até a celebração do 6º (sexto) aditamento nos termos da Proposta da Administração, por meio do qual referidas obrigações serão alterada e excluída, respectivamente. Na hipótese da não celebração do 6º (sexto) aditamento à Escritura de Emissão até o dia 30 de novembro de 2022, as obrigações previstas nas Cláusulas 4.9.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão se tornarão devidas em 30 de novembro de 2022;

(xix) 97,4705% **das Debêntures aprovaram** a autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, para assinar os documentos necessários, inclusive, mas não se limitando, ao sexto aditamento à Escritura de Emissão ("Sexto Aditamento"), para fins (a) da formalização das deliberações tomadas conforme itens (iii) a (xviii) acima e (xx) abaixo, incluindo as alterações delas decorrentes como referências cruzadas, termos definidos, ajustes em tempo verbal e ajustes decorrentes da unificação dos termos aplicáveis às duas séries das Debêntures, (b) da consolidação dos ajustes feitos em aditamentos anteriores, e (c) atualizações legais/normativas, cuja minuta encontra-se no **Anexo II** à presente ata, uma vez que as Condições Suspensivas tenham sido verificadas. Caso as Condições Suspensivas sejam verificadas, mediante comunicação da Companhia ao mercado, o Sexto Aditamento será assinado pelo Agente Fiduciário e Companhia um dia útil antes da data de homologação do Aumento de Capital.

Fica ainda consignado, conforme constou da Proposta da Administração para realização desta Assembleia de Debenturistas que até a data de sua assinatura, a minuta do Sexto Aditamento poderá sofrer eventuais alterações não substanciais necessárias à implementação das deliberações, assim entendidas como sendo (x) aquelas alterações necessárias para atender eventuais alterações legislativas e regulatórias, bem como em razão de solicitações e exigências que venham a ser formuladas pela B3, pela CVM, pelo banco escriturador, pelo agente fiduciário das Debêntures ou pelo coordenador da oferta das Debêntures (os "Terceiros Envolvidos"), assim como para adequar procedimentos de distribuição solicitados pelos Terceiros Envolvidos e desde que tais alterações não afetem adversamente os direitos econômicos dos Debenturistas, bem como as suas prerrogativas de cobrança e recebimento das Debêntures, ou (y) quaisquer outras alterações imateriais que não afetem adversamente a substância ou os direitos dos Debenturistas de maneira geral.

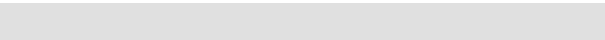
(xx) Adicionalmente, conforme possibilidade prevista no Edital de Convocação, e conforme constou da minuta do sexto aditamento anexa à Proposta de Administração da AGD, a Companhia propôs a alteração do item 5.1 (xviii). 97,4705% **das Debêntures aprovaram** tal alteração, passando o item a vigorar com a seguinte redação, considerando a devida renumeração em decorrência das deliberações da presente AGD:

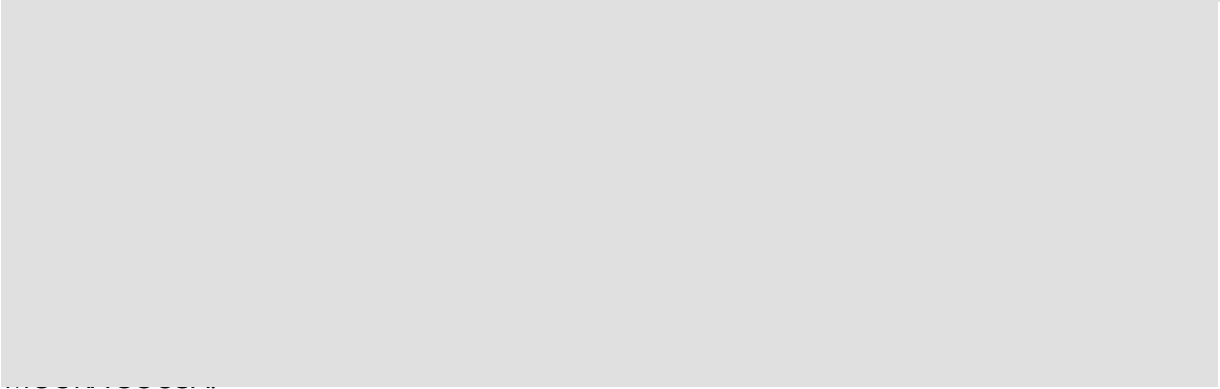
"5.1 (...) (xvi) qualquer transação, independentemente da forma jurídica, que implique na aquisição de participações societárias ou marcas pela Emissora ou suas controladas, desde que tais transações envolvam a aquisição de participações societárias ou marcas que não sejam alinhadas com o objeto social da Emissora".

Fica registrado que as deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão das Debêntures.

Manifestação O debenturista Waterford Participações LTDA., apresentou manifestação escrita de voto, a qual foi numerada, recebida e autenticada pela Mesa e ficará arquivada na sede da

Companhia, nos termos do disposto no §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, e será divulgada na forma prevista na norma regulamentar, conforme aplicável.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelo presidente, secretário, Companhia e seguintes debenturistas: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelo presidente, secretário, Emissora e seguintes debenturistas: ' 



Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

Estevam Boralí
Presidente

Mauro E. Guizeline
Secretário

Anexo I

Minuta do 5º Aditamento à Escritura de Emissão

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Othão, n.º 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 12ª (décima segunda) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

a) Em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de janeiro de 2021, foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social;

b) Em 15 de janeiro de 2021, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções*

de Roupas S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;

c) Em 9 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 3.2.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 4.6.1e 4.6.2 da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por forçado Primeiro Aditamento;

d) Em 22 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Segundo Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Segundo Aditamento;

e) Em 25 de março de 2022, as Partes celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Terceiro Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Terceiro Aditamento;

f) Em 28 de junho de 2022, as Partes celebraram o "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Quarto Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração à Cláusula 4.9.1, a exclusão das Cláusulas 4.9.2, 4.9.2.1 e alteração da Cláusula 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Quarto Aditamento;

g) Nesta data, as Partes se reuniram em Assembleia Geral de Debenturistas, regularmente convocada e instalada de acordo com as disposições da Escritura de Emissão e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "AGD"), respectivamente; e

h) Tendo em vista a convocação de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora a ser realizada nesta data, para deliberação de aumento de capital privado ("Aumento de Capital")

e, com o objetivo de dar efeito à deliberação tomada no âmbito da AGD referente à realização da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), a qual foi igualmente aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de julho de 2022 ("RCA"), as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para formalizar a inclusão da Cláusula 4.11 e sub-cláusulas seguintes, conforme abaixo previsto.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Quinto Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Quinto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. Este Quinto Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas **(i)** na AGD, cuja ata deverá ser arquivada perante a JUCESP em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** na RCA, cuja ata deverá ser arquivada perante a JUCESP em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações e publicada no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Este Quinto Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregue cópia do protocolo do pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.2.1. Após a realização dos efetivos registros mencionados nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para incluir a Cláusula 4.11 e sub-cláusulas seguintes, as quais terão a seguinte redação, bem como renumerar as Cláusulas 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17 e suas respectivas sub-cláusulas:

"4.11. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.11.1. Caso, no âmbito de aumento de capital privado objeto da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de agosto de 2022 ("Aumento de Capital"), a soma dos valores relativos **(i)** ao direito de preferência eventualmente exercido pelos atuais acionistas da Emissora para pagamento em moeda corrente; e **(ii)** ao valor do crédito dos debenturistas que se manifestaram no sentido de utilizar suas debêntures para integralização de ações da Emissora no âmbito do Aumento de Capital exceda o valor máximo do Aumento de Capital ("Valor Excedente"), a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures correspondente ao Valor Excedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os acionistas que tenham exercido o direito de preferência integralizem suas respectivas ações ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na hipótese de o Valor Excedente ser menor do que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a Amortização Extraordinária Obrigatória terá valor correspondente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser endereçada a todos Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições.

4.11.2. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis nos termos da Cláusula 4.8.2 acima e de encargos moratórios, se for o caso, até a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.11.3. A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, ou em prazo inferior caso assim acordado com a B3, através de correspondência da Emissora com a ciência do Agente Fiduciário. A Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.11.4. A data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil."

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

4.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quinto Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Quinto Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Quinto Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Quinto Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Quinto Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Quinto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Quinto Aditamento, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão na JUCESP, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Quinto Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas deste Quinto Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebraram o presente Quinto Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/2 do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo II

Minuta do 6º Aditamento à Escritura de Emissão

SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Othão, n.º 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 12ª (décima segunda) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

a) Em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de janeiro de 2021, foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social;

b) Em 15 de janeiro de 2021, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções*

de Roupas S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;

c) Em 9 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 3.2.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 4.6.1e 4.6.2 da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por forçado Primeiro Aditamento;

d) Em 22 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Segundo Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Segundo Aditamento;

e) Em 25 de março de 2022, as Partes celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Terceiro Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Terceiro Aditamento;

f) Em 28 de junho de 2022, as Partes celebraram o "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Quarto Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração à Cláusula 4.9.1, a exclusão das Cláusulas 4.9.2, 4.9.2.1 e alteração da Cláusula 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Quarto Aditamento;

g) Em [=] de [=] de 2022, as Partes celebraram o "*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Quinto Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a inclusão da Cláusula 4.11 e sub-cláusulas seguintes, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Quinto Aditamento;

h) Em [=] de [=] de 2022, as Partes se reuniram em Assembleia Geral de Debenturistas, regularmente convocada e instalada de acordo com as disposições da Escritura de Emissão e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "AGD"), respectivamente; e

i) Tendo em vista a aprovação do aumento de capital privado em Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em [=] de [=] de 2022, no valor máximo de R\$ [=] ("AGE Aumento de Capital" e "Aumento de Capital", respectivamente), com o objetivo de dar efeito às deliberações tomadas no âmbito da AGD, as quais foram igualmente aprovadas, conforme aplicável, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2022 ("RCA"), as Partes desejam alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a alteração da Remuneração, sendo certo que as Remunerações devidas e não pagas serão capitalizadas no Dia Útil anterior à data de homologação do Aumento de Capital ("Capitalização" e "Data de Capitalização"), dentre outras alterações e atualizações necessárias para cumprimento das deliberações tomadas na AGD e na RCA, nos termos aqui dispostos.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Sexto Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Sexto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. Este Sexto Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas **(i)** na AGD, cuja ata deverá ser arquivada perante a JUCESP em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** na RCA, cuja ata deverá ser arquivada perante a JUCESP em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações e publicada no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Este Sexto Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregue cópia do protocolo do pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.2.1. Após a realização dos efetivos registros mencionados nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão, considerando alterações da Remuneração e a Capitalização, que ocorrerá a partir da Data de Capitalização, bem como para realizar as alterações e atualizações necessárias para cumprimento das deliberações tomadas na AGD e na RCA, sendo certo que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme o Anexo A a este Sexto Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

4.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Sexto Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

5.1. A versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações aprovadas por este Sexto Aditamento, passará a vigorar conforme o Anexo A a este Sexto Aditamento e substitui de forma integral qualquer versão anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Sexto Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Sexto Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Sexto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Sexto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Sexto Aditamento, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão na JUCESP, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Sexto Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. Este Sexto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas deste Sexto Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebraram o presente Sexto Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/2 do "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do "Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A AO SEXTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Consolidação do Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas Séries), da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º 1.119 e 1.121, Cerqueira César, CEP 01426-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 12ª (décima segunda) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- a)** A Emissora atua no setor de vestuário de alto padrão no Brasil;
- b)** No exercício de suas atividades, a Emissora estruturou-se para viabilizar a captação de recursos junto ao mercado financeiro e de capitais brasileiro, por meio da contratação de financiamentos bancários e a emissão de títulos de dívida no mercado local (debêntures);
- c)** Em razão das restrições para operar impostas à Emissora por conta dos efeitos da pandemia da COVID-19, que duramente afetou o setor varejista, em junho de 2020, a Emissora apresentou pedido de recuperação extrajudicial, autuado sob o nº 1046426-49.2020.8.26.0100, processado perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, apresentando na mesma oportunidade plano de recuperação extrajudicial, com o

objetivo de readequar o seu endividamento financeiro a sua capacidade futura de geração de caixa e permitir o seguimento e preservação de suas atividades ("Plano de Recuperação Extrajudicial");

d) No âmbito do Plano de Recuperação Extrajudicial, os Credores Abrangidos (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) terão seus Créditos Abrangidos (conforme definido no Plano de Recuperação Extrajudicial) reestruturados e integralmente pagos e quitados por meio de debêntures a serem emitidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

e) O Plano de Recuperação Extrajudicial foi homologado judicialmente nos termos do artigo 164, §5º, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), por meio de decisão pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, publicada em 7 de outubro de 2020;

f) Em virtude da novação dos Créditos Abrangidos decorrente da Homologação Judicial do Plano, conforme previsto no artigo 163 da LRF, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, os Credores Abrangidos deverão usar seus Créditos Abrangidos para integralizar as Debêntures objeto da presente Emissão (conforme definido abaixo) nos termos constantes deste instrumento;

g) Em [=] de [=] de 2022, os Debenturistas aprovaram, em sede de assembleia geral de debenturistas ("AGD"), a reforma de determinados termos e condições das Debêntures, [a qual foi igualmente aprovada, conforme aplicável, na RCA 2022 (conforme definido abaixo)], incluindo, sem limitação, a alteração da Remuneração (conforme definido abaixo), capitalizando, em [=] de [=] de 2022 ("Data de Capitalização") as Remunerações devidas e não pagas até essa data (exclusive), bem como aprovaram a realização de alterações e atualizações necessárias para cumprimento das deliberações tomadas na AGD e na RCA 2022.

Resolvem as Partes, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de janeiro de 2021 ("RCA 2021") e em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2022 ("RCA 2022" e, em conjunto com a RCA 2021, "RCA"), nos

termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 19, inciso XVII do estatuto social da Emissora.

1.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob regime de melhores esforços de colocação, observada a determinação legal de substituição dos Créditos Abrangidos nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme abaixo definido) ("Oferta").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registros na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 400.

2.1.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso I do artigo 18 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor.

2.1.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata de RCA

2.1.2.1. A ata da RCA 2021 que deliberou e autorizou a Emissão e a Oferta foi **(i)** publicada **(a)** no jornal "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e **(b)** no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** devidamente arquivada perante a JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, sendo que estas mesmas medidas deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.1.2.2. A ata da RCA 2022 será **(i)** publicada no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** devidamente arquivada perante a JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, sendo que estas mesmas medidas deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.1.3. **Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP**

2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.1.3.2. Após a realização dos efetivos registros mencionados nas Cláusulas 2.1.2.1 e 2.1.3.1 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.1.3.3. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento após o exercício de escolha das Opções de Pagamento, para (re)ratificar o **(i)** Valor Total da Emissão, nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo; e **(ii)** a quantidade total de Debêntures que foi efetivamente subscrita e integralizada e quantidade de Debêntures alocadas em cada Série, nos termos da Cláusula 3.4.1 abaixo. O aditamento de que trata este item foi levado à registro na JUCESP, nos termos desta Cláusula 2.1.3.

2.1.4. **Depósito para Distribuição e Negociação**

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”) para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), observado que as subscrições e integralizações por cada Credores Abrangidos será realizada sem movimentação financeira, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.2. Na hipótese de determinados Credores Abrangidos, ou seus custodiantes ou outras instituições, não se manifestarem no âmbito da Oferta, informando as informações de sua conta de custódia para recepção das Debêntures correspondente ao respectivo Crédito Abrangido, suas Debêntures serão escrituradas em seu nome junto ao Escriturador e os pagamentos realizados sob as Debêntures serão realizados seguindo os procedimentos do Escriturador. Os custos deste depósito serão arcados por tais Credores Abrangidos e a Emissora e o Escriturador estão autorizados a deduzir estes custos dos montantes depositados.

2.1.4.3. Conforme determinação da CVM em reunião realizada em 22 de dezembro de 2020, no contexto do processo de registro da Oferta (Proc. SEI 19957.008277/2020-61), as Debêntures somente poderão ser transferidas no mercado secundário para Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme definidos pela Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, até a disponibilização, pela Emissora ao mercado, de seu formulário de referência atualizado para refletir as informações referentes ao exercício

social encerrado em 31 de dezembro de 2020, observado o prazo para atualização previsto por meio da Resolução CVM 80 (conforme abaixo definido) ("Restrição de Público Alvo"). Após a referida divulgação, a negociação das Debêntures não estará sujeita à Restrição de Público Alvo.

2.1.5. **Objeto Social da Emissora**

2.1.5.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** confecção de produtos em geral, seja própria ou através de terceiros; **(ii)** importação e exportação dos produtos descritos no item (iv) abaixo; **(iii)** exploração de comércio e indústria de confecção de produtos em geral, sendo a industrialização própria ou executada através de terceiros; **(iv)** pesquisa e desenvolvimento, compra e revenda, no atacado e no varejo, de **(a)** roupas e acessórios do vestuário, artigos de cama, mesa e banho; bolsas, cintos, sapatos, joias e bijuterias, artigos de higiene, cosméticos, perfumaria; **(b)** produtos aromáticos e correlatos; **(c)** material de papelaria em geral, incluindo acessórios de informática, relógios, óculos, livros e CDs, chaveiros, canivetes; **(d)** artigos do mobiliário, artigos, utensílios e recipientes para casa e cozinha; **(e)** artigos de tapeçaria; **(f)** artigos têxteis e não têxteis para decoração; **(g)** objetos de decoração; **(h)** obras de arte para decoração; **(i)** artigos para iluminação; **(j)** acessórios para jardins e jardinagem, artigos e ferragens para portas, janelas e móveis; **(k)** flores naturais artificiais; **(l)** produtos alimentícios e bebidas; **(v)** comércio em consignação dos produtos acima; **(vi)** agenciamento e veiculação de propaganda; **(vii)** decoração e organização de eventos; **(viii)** publicação e veiculação de revistas; **(ix)** prestação de serviços de alimentação; **(x)** participação em outras sociedades, ainda que de natureza civil, e realização de convênios para ação conjunta com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; **(xi)** prestação de serviços de alfaiataria, costura e ajustes de roupas em geral; **(xii)** compra e revenda, no atacado e no varejo, de pedras e metais preciosos e semipreciosos; **(xiii)** comércio de equipamentos e acessórios para a prática de esportes; e **(xiv)** desenvolvimento de atividade de franquia e licenciamento de marcas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$1.435.953.703,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e três reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), dividido em 2 (duas) Séries, cujos respectivos valores foram definidos após as alocações decorrentes da escolha entre as Opções de Pagamento (conforme definida no Plano de Recuperação Extrajudicial).

3.3. Número de Séries

3.3.1. Emissão será realizada em 2 (duas) séries (sendo cada série denominada individualmente como “Série” e, em conjunto como, “Séries”), no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas em cada Série foi definida após o exercício de escolha das Opções de Pagamento. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

3.3.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série foi definida de forma a atender a demanda verificada por cada uma das Séries após o exercício da escolha das Opções de Pagamento, conforme permitido pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do aviso ao mercado relativo a esta Oferta, observado que a alocação das Debêntures ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, em que: **(i)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi deduzida da quantidade total de Debêntures, não podendo ser excedido o Valor Total da Emissão; e **(ii)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série foi limitada a R\$605.600.000,00 (seiscentos e cinco milhões e seiscentos mil reais), sendo que o valor remanescente foi obrigatoriamente alocado na 2ª (segunda) série das Debêntures.”

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 1.435.953.703 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e três) Debêntures, sendo **(i)** 605.599.999 (seiscentos e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil e novecentas e noventa e nove) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 830.353.704 (oitocentos e trinta e milhões, trezentos e cinquenta e três mil e setecentas e quatro) Debêntures da Segunda Série, observado que **(a)** a quantidade de Debêntures foi ajustada para atender ao Arredondamento previsto na Cláusula 4.7.2; e **(b)** a quantidade de Debêntures em cada uma das Séries foi definida após o exercício de escolha das Opções de Pagamento.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Não haverá captação de novos recursos por meio da Oferta, uma vez que as Debêntures estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Extrajudicial e serão integralizadas pelos Debenturistas na qualidade de Credores Abrangidos, mediante a entrega dos respectivos Créditos Abrangidos, na forma e para os fins previstos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade

de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

3.7. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.7.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.7.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 3.7.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, ou pela Emissora.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Melhores Esforços, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*", celebrado nesta data entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta, e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição").

3.8.3. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta ("Prazo de Colocação").

3.8.4. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento da Oferta").

3.8.5. Não poderá haver distribuição parcial das Debêntures, uma vez que a totalidade das Debêntures será integralizada pelos Créditos Abrangidos.

3.8.6. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese, de forma que não haverá a emissão de debêntures adicionais (nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400) ou debêntures suplementares (nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400), observado o Arredondamento.

3.8.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição detalhado no Contrato de Distribuição e com o Plano de Recuperação Extrajudicial.

3.8.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 4 de junho de 2020 ("Data de Emissão").

4.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.2.2. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Espécie

4.3.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. As Debêntures terão prazo de vencimento em 04 de junho de 2040, tanto para as Debêntures da Primeira Série como para as Debêntures da Segunda Série ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures.

4.5. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real).

4.6. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.6.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").

4.7. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.7.1. As Debêntures serão subscritas pelos Credores Abrangidos e integralizadas no mercado primário, nos termos do Plano de Distribuição, com os Créditos Abrangidos, por meio de dação em pagamento, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, em uma ou mais datas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a alocação realizada nos termos da Cláusula 3.3. acima.

4.7.2. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos Abrangidos perfaçam um número fracionário, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior ("Arredondamento").

4.8. Remuneração

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.8.2. As Debêntures farão jus, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN" e "TR", respectivamente), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Remuneração"), calculados de forma exponencial cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente desde a Data de Capitalização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Período de Remuneração").

4.8.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Remuneração, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTR} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorTR = Produtório da TR desde a Data de Capitalização, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTR} = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup_k}{dut_k}} \right]$$

Onde:

n = Número total de TRs consideradas entre a Data de Capitalização e a Data de Pagamento da Remuneração.

- TR_k** = TR das datas base divulgadas pelo BACEN entre a Data de Capitalização e a Data de Pagamento da Remuneração.
- dut_k** = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR_k utilizada, sendo dut um número inteiro.
- dup_k** = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR_k utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TR_k, sendo dup um número inteiro.
- K** = Número de ordem das TRs, variando de 1 (um) até "n"
- FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

- Spread** = corresponde a 1,00% (um inteiro por cento);
- DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Capitalização e a Data de Pagamento da Remuneração, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.8.3.1. Observado o quanto estabelecido na cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da TR quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta

Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TRk a última TR divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

4.8.3.2. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da TR por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da TR") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da TR por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a TR ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.8.3.3. Caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, referidas AGDs não serão realizadas, e a TR, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última TR divulgada oficialmente e a TR que se tornar válida ou voltar a ser divulgada, nos termos desta Cláusula 4.8.3.3.

4.8.3.4. Caso, na AGD prevista na Cláusula 4.8.3.3 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas conforme quórum e procedimentos previstos na Cláusula 8 abaixo, a Taxa Substitutiva será a média simples da TR divulgada pelo BACEN nos últimos 3 (três) anos.

4.9. Pagamento da Remuneração

4.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração (cujo cálculo se dá na forma estabelecida na Cláusula 4.8.2 acima) será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.9.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento.

4.10. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total ("Resgate Antecipado Facultativo") ou a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa") das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos Debenturistas de ambas as Séries, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições.

4.10.2. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou a um percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) ou a Data de Capitalização, o que ocorrer por último, e de encargos moratórios, se for o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou Resgate Antecipado Compulsório.

4.10.3. O Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo: **(i)** a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento aos Debenturistas, e **(ii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa.

4.10.4. A B3 deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, através de correspondência da Emissora com a ciência do Agente Fiduciário. O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.10.5. A data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

4.10.6. Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

4.10.7. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

4.11. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.11.1. Caso, no âmbito de aumento de capital privado objeto da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em [=] de [=] de 2022 ("Aumento de Capital"), a soma dos valores relativos **(i)** ao direito de preferência eventualmente exercido pelos atuais acionistas da Emissora para pagamento em moeda corrente; e **(ii)** ao valor do crédito dos debenturistas que se manifestaram no sentido de utilizar suas debêntures para integralização de ações da Emissora no âmbito do Aumento de Capital exceda o valor máximo do Aumento de Capital ("Valor Excedente"), a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures correspondente ao Valor Excedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os acionistas que tenham exercido o direito de preferência integrem suas respectivas ações ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na hipótese de o Valor Excedente ser menor do que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a Amortização Extraordinária Obrigatória terá valor correspondente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser endereçada a todos Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições.

4.11.2. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) ou a Data de Capitalização, o que ocorrer por último, e de encargos moratórios, se for o caso, até a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.11.3. A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, ou em prazo inferior caso assim acordado com a B3, através de correspondência da Emissora com a ciência do Agente Fiduciário. A Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.11.4. A data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto **(i)** no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.

4.12.2. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.13. Forma e Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Repactuação

4.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado, nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor

devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Publicidade

4.18.1. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.restoque.com.br/>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados no sistema Empresas.Net na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.restoque.com.br/>) ou conforme permitido pela legislação e regulamentação em vigor, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal de publicação utilizado pela Emissora para fins do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ("Avisos aos Debenturistas"), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, o Agente Fiduciário, mediante comunicação por escrito à Emissora, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de cada Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) ou a Data de Capitalização, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com

o disposto nesta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas da Emissão, em especial aquelas referentes aos pagamentos do Valor Nominal Unitário e Remuneração pactuados com relação às Debêntures não sanados no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos vencimentos;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão;
- (iii) inadimplemento pecuniário pela Emissora, ou qualquer de suas controladas, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Emissora, ou qualquer de suas controladas, seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) aquisição por terceiro do Controle da Emissora por pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, ocorrido após a conclusão do Aumento de Capital, sendo "Controle" entendido, cumulativamente, como: **(a)** a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Emissora e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e **(b)** o uso efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora

- (vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto se **(a)** previamente autorizada pelos Debenturistas; **(b)** for realizada exclusivamente entre Emissora e controladas e/ou entre controladas da Emissora; ou **(c)** seja assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) protesto de títulos contra a Emissora cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (viii) em caso de **(a)** decretação de falência da Emissora, **(b)** pedido de autofalência pela Emissora, **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não elidido ou rejeitado no prazo legal, **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora (exceto pela recuperação extrajudicial ajuizada em junho de 2020 perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo) independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou **(e)** a dissolução ou liquidação da Emissora;
- (ix) decisão judicial de mérito transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tal valor não seja pago ou garantido perante o juízo de execução no prazo legal;
- (x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos e propriedades da Emissora, ou de qualquer de suas controladas, em montante cujo valor isolado ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) comprovação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são falsas, ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas;
- (xiii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, empréstimos, mútuos ou a realização de quaisquer outros

pagamentos a seus acionistas exclusivamente caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures;

- (xiv)** se as obrigações de pagar da Emissora, previstas nesta Escritura de Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal, ou ainda aquelas que sejam contratadas com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais;
- (xv)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas;
- (xvi)** qualquer transação, independentemente da forma jurídica, que implique na aquisição de participações societárias ou marcas pela Emissora ou suas controladas, desde que tais transações envolvam a aquisição de participações societárias ou marcas que não sejam alinhadas com o objeto social da Emissora.

5.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i), (viii) e (xi) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados os prazos de cura/remediação eventualmente estabelecidos nas respectivas alíneas da Cláusula 5.1 acima, devendo, neste caso, o Agente Fiduciário enviar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, notificação escrita nesse sentido à Emissora e a B3.

5.3. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento que não os indicados nas alíneas (i), (viii) e (xi) da Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pelos Debenturistas ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e instalação previsto na Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 5.3.1 abaixo. A AGD prevista nesta Cláusula poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula Oitava abaixo.

5.3.1. Se, na AGD referida acima, em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, os Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.2. Caso a AGD delibere pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que a Emissora proceda ao pagamento das respectivas Debêntures nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

5.4. Na hipótese de não instalação da AGD mencionada acima e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Observado o disposto nesta Cláusula Quinta, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, a resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) ou a Data de Capitalização, o que ocorrer por último, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

5.6. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

5.7. Não obstante a comunicação prevista na Cláusula 5.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.8. Os valores mencionados nesta Cláusula Quinta serão atualizados anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na regulamentação e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a:

- (i) não constituir direito real de garantia, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, hipoteca, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha efeito prático similar sobre ativos da Emissora ("Garantias") em operações de empréstimo com instituições financeiras ou equiparadas, exceto em transações com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais;
- (ii) disponibilizar em sua respectiva página na internet e na página da CVM na internet e manter disponível por um prazo de 3 (três) anos, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário:
 - (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora");
 - (b) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, com revisão limitada por auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Revisadas da Emissora", e as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras da Emissora");
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80");
 - (d) informação relativa à ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"); e
 - (e) a versão atualizada do Formulário de Referência, nos termos da Resolução CVM 80.
- (iii) fornecer anualmente, ao Agente Fiduciário, à época do relatório anual, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data a que se refere o inciso (ii) acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto

social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(c)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário, **(a)** em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito, todas as informações corretas e completas, que sejam necessárias para a consumação da Oferta ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para suas atividades, e **(b)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação pertinente que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável;
- (v)** informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo registro na JUCESP;
- (vii)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (viii)** prestar informações, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora ou às suas controladas, que possam prejudicar de forma adversa e relevante a situação econômico-financeira da Emissora e que tenham valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que referidas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;

- (ix) **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** e submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM, e **(c)** proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias previstas em lei e na presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xiii) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão que seja de conhecimento da Emissora, que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, incluindo, mas não se limitando aos eventos indicados na Cláusula 5.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário ou imediatamente após a ocorrência do descumprimento, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão, respectivamente;
- (xiv) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigências das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para a classificação de risco (*rating*) da Emissora e das Debêntures, devendo referida agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, bem como manter o *rating* atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório e até a Data de Vencimento, dando ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, bem como, **(i)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(ii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu recebimento pela Emissora, informando sobre qualquer alteração na classificação de risco; e **(iii)** caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer

motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(a)** contratar outra agência de classificação de risco sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou **(b)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a urgência de classificação de risco substituta;

- (xvi)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** rigoroso cumprimento com o disposto na legislação aplicável ambiental e trabalhista, inclusive, mas não limitado à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais ou trabalhistas apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xviii)** manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (xix)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xx)** manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias, decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Impacto Adverso Relevante");
- (xxi)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras,

regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante para suas atividades;

- (xxii) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxiv) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxv) observar e cumprir as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III;
- (xxvi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante a B3, arcando com os respectivos custos;
- (xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (ii) deste item;
- (xxviii) não realizar redução de seu capital social em descumprimento ao disposto no artigo 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xxix) a Emissora e suas controladas se obrigam a cumprir com as Leis Anticorrupção, bem como seus administradores e funcionários, na medida que esses se obrigaram por meio de adesão às políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. Para fins desta Escritura de Emissão, "Leis Anticorrupção" significa quaisquer normas aplicáveis a qualquer pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010.

6.2. A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas no item (ii), alíneas (a) e (d) acima **(a)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(b)** enviar imediatamente à B3, ou tão logo aplicável, divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação do Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia agente fiduciário da Emissão a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

7.2. Declarações do Agente Fiduciário

7.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6 da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;

- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (xiv) que atua, na data de assinatura da presente Escritura, como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico:

Emissora:	Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.
Emissão:	7ª emissão
Valor da emissão:	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	30.000 (trinta mil debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	Prazo de vencimento original das debêntures era 27.11.2020, conforme previsto na escritura de emissão.
Garantias:	Quirografária
Remuneração:	CDI + 2,30% a.a.
Inadimplemento no Período:	Os valores devidos no âmbito das Debêntures não foram objeto de quitação quando da data de vencimento prevista, uma vez que os créditos decorrentes das Debêntures foram objeto de novação nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, e serão utilizados para integralização das Debêntures.

Emissora:	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.
Emissão:	8ª emissão
Valor da emissão:	R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	22.500 (vinte e duas mil e quinhentas debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	Prazo de vencimento previsto na escritura de emissão é 20.06.2021
Garantias:	Quirografária
Remuneração:	CDI + 2,30% a.a.
Inadimplemento no Período:	Os créditos decorrentes das Debêntures foram objeto de novação nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, e serão utilizados para integralização das Debêntures.

Emissora:	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.
Emissão:	9ª emissão
Valor da emissão:	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	20.000 (vinte mil debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	O prazo de vencimento previsto na escritura de emissão é 05.05.2021
Garantias:	Quirografária

Remuneração:	CDI + 2,20% a.a.
Inadimplemento no Período:	Os créditos decorrentes das Debêntures foram objeto de novação nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, e serão utilizados para integralização das Debêntures.

Emissora:	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.
Emissão:	10ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	45.000 (quarenta e cinco mil debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	O prazo de vencimento previsto na escritura de emissão é (i) para a 1ª Série, 20.03.2022; e (ii) para a 2ª Série, 20.03.2023
Garantias:	Quirografária
Remuneração:	1ª Série: CDI + 2,30% a.a. 2ª Série: CDI + 2,45% a.a
Inadimplemento no Período:	Os créditos decorrentes das Debêntures foram objeto de novação nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, e serão utilizados para integralização das Debêntures.

Emissora:	Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.
Emissão:	11ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Quantidade de debêntures emitidas:	10.000 (dez mil debêntures)
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	Prazo de vencimento previsto na escritura de emissão é 27.06.2024
Garantias:	Quirografária
Remuneração:	CDI + 2,50% a.a.
Inadimplemento no Período:	Os créditos decorrentes das Debêntures foram objeto de novação nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, e serão utilizados para integralização das Debêntures.

7.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

7.3. Deveres do Agente Fiduciário

7.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v)** diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que devidamente fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (x)** convocar, quando necessário, a AGD, nos termos da Cláusula Oitava abaixo;
- (xi)** comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante Escriturador e à B3, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante Escriturador e a B3 atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário;
- (xiii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, observando contudo os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xv)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução

CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1.** denominação da companhia ofertante;
 - 2.** valor da emissão;
 - 3.** quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - 4.** espécie e garantias envolvidas;

5. prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 6. inadimplemento no período.
- (xvi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xv) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora; e
- (xvii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora.

7.4. Atribuições Específicas do Agente Fiduciário

7.4.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.4.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da operação.

7.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

7.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão,

estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.4.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.5. Substituição do Agente Fiduciário

7.5.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto.

7.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

7.5.1.2. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação.

7.5.1.3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

7.5.1.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.

7.5.1.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 7.5.1.3 acima.

7.5.1.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 7.5.1.1 acima.

7.5.1.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7.6. Remuneração do Agente Fiduciário

7.6.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais de R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (ii) no caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, não sanado nos termos previstos nesta Escritura, ou em caso de reestruturação das condições das debêntures após a subscrição, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a atividades, pagas 15 (quinze) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" devidamente fundamentado à Emissora, para assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para **(a)** comparecimento em reuniões presenciais com a Emissora e/ou Debenturistas e organização e comparecimento em AGDs; **(b)** implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora; **(c)** execução das garantias ou das debêntures; e **(d)** a assessoria aos titulares das debêntures;
- (iii) as parcelas citadas no item "i" supra serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (iv) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, e CSLL (Contribuição Social sobre o

Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

- (v) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, se assim definido na competente decisão judicial, serão igualmente suportados e adiantados pelos Debenturistas sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (vi) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. Fica desde já estabelecido que quaisquer despesas que, individual ou conjuntamente, excedam R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas por escrito pela Emissora;
- (viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

- (ix) poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Tendo em vista que as Debêntures de ambas as Séries possuem as mesmas condições econômicas de Remuneração, as mesmas condições de resgate e amortização, bem como possuem a mesma Data de Vencimento, todas as AGDs serão realizadas de forma conjunta entre as Séries, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, exceto quando a matéria a ser deliberada impactar exclusivamente uma das Séries, sendo que, neste caso, a AGD será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

8.3. As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.4. A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4.1. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

8.5. As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.6. As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.6.1. Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, em montante total ou conforme alocadas em cada Série, conforme disposto na Cláusula 8.1 acima, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

8.7. A presidência e secretaria das AGDs caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.8. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD, em primeira convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

8.8.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

8.9. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam **(a)** o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por aqueles cuja contraparte tenha renunciado ao direito de declarar qualquer obrigação antecipadamente vencida; ou (4) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes, exceto por aqueles já obtidos na presente data; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou, suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em um Impacto Adverso Relevante;
- (v)** a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** cuja ausência não tenha um Impacto Adverso Relevante, **(b)** que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(c)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (vi)** cumpre com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus

negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha um Impacto Adverso Relevante, sendo que no tocante ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, está cumprindo em sua integralidade e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (vii)** cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (viii)** as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 representam corretamente a posição financeira da Emissora nas respectivas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, se aplicável;
- (ix)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TR, divulgada pelo BACEN, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Debenturistas, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer legalmente suas funções; e
- (xii)** esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (xiii)** por si e por suas controladas, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e por seus funcionários e administradores, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção, na medida que possui políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e

- (xiv) as declarações descritas nesta Cláusula Nona, bem como todas as demais declarações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes e corretas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Rua Othão, n.º 405

São Paulo – SP

CEP 05313-020

At.: Sr. Livingston Bauermeister e Sr. Fernando Pedroso

Telefone: (11) 4860-8590

Correio Eletrônico: lb@restoque.com.br / fernando.pedroso@restoque.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A

São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452

Correio Eletrônico: vrodriques@trusteedtvm.com.br, eborali@trusteedtvm.com.br,
fiduciario@trusteedtvm.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara

Osasco – SP

At.: Sr. Mauricio Tempeste e Sra. Debora Andrade Teixeira

Telefone: (11) 3684-9461 / (11) 3684-9492

Correio Eletrônico: dac.escrituracao@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro

São Paulo – SP

CEP 01010-901

At.: Superintendência de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), sendo que os prazos serão contados a partir da data do Aviso de Recebimento. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, se assim solicitado pelas demais Partes. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser objeto de aditamento a ser celebrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário; e somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 acima, com exceção das hipóteses expressamente previstas na Cláusula 11.2 desta Escritura de Emissão.

11.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que, em qualquer caso, não haja qualquer custo, despesa ou prejuízo para os Debenturistas.

11.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures e/ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexecutível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.10. Todas as informações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura e que estejam relacionadas às suas demonstrações financeiras e/ou demonstrações financeiras padronizadas e/ou informações trimestrais devem ser interpretadas como sendo informações consolidadas da Emissora.

11.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão, com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor à época, tampouco as disposições da presente Escritura de Emissão, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora que não decorram de sua comprovada e exclusiva culpa. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)